

<b>INTERESSADO (A):</b> José Sérgio Gombe Mateus		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Sérgio Gombe Mateus, no Instituto Politécnico de Sambizanga Nº 1405, em Luanda – Angola, na África, no período de 2016 a 2019, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 00644970/2023	<b>PARECER Nº</b> 81/2023	<b>APROVADO EM:</b> 8.2.2023

## I – RELATÓRIO

José Sérgio Gombe Mateus, mediante o processo nº 00644970/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Politécnico do Sambizanga, em Luanda – Angola, na África, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

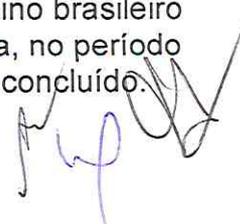
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio emitidos por escola estrangeira;
- 3) passaporte nº N2646884;
- 4) cópia do CPF;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Sérgio Gombe Mateus, em Luanda – Angola, na África, no período de 2016 a 2019, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par Nº 81/2023

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE